



CRECE CENTRAL

Conselho de Representantes dos Conselhos de Escola

Correio eletrônico: crececentral@gmail.com

BOLETIM INFORMATIVO – Fevereiro / 2024

CONSELHO DE ESCOLA/ CEI

Começamos o ano de 2024 com muitos desafios. Um deles é consolidar a GESTÃO DEMOCRÁTICA nas unidades educacionais da rede municipal de educação. Tarefa árdua, uma vez que temos recebido muitas reclamações sobre funcionamento dos Conselhos de Escola/ CEI e muitos problemas que indicam supostos assédios nas unidades.

É fundamental fortalecer a Gestão Democrática das e, uma das propostas, é fortalecer os Conselhos. A eleição dos representantes dos Conselhos de Escola/ CEI deve ser feita até 30 dias após o início do ano letivo, ou seja, **até 05/03/2024**.

Cada Unidade Educacional tem uma quantidade específica de representantes, de acordo com a quantidade de classes/ agrupamentos, conforme estabelecido pela Portaria nº 2.565/2008.

Veja como se enquadra a sua Unidade!!

Composição do Conselho de EMEF e CIEJA:

(membros eleitos)

Segmentos	de 08 a 20 classes	de 21 a 35 classes	acima de 35 classes
Professores	04	06	10
Equipe Gestora	01	02	02
Equipe Apoio	02	02	04
Estudantes	03	04	06
Pais ou Resp.	06	08	12
Total	16	22	34

Composição de EMEI e CEI:

(membros eleitos)

Segmentos	de 05 a 20 agrupamentos	de 21 a 35 agrupamentos	acima de 35 agrupamentos
Professores	04	06	10
Equipe Gestora	01	02	02
Equipe Apoio	02	02	04
Pais ou Resp.	09	12	18
Total	16	22	34

Cada segmento poderá ter até 100% de Suplentes que participarão das reuniões, com direito a voto, na ausência do Titular.

Os representantes do Conselho de Escola deverão ser eleitos, em assembleia, pelos seus pares, ou seja, segmento de pais e/ou responsáveis elege seus representantes. Segmento de professores faz sua eleição, assim como o quadro de apoio, estudantes e equipe gestora (Coordenador e Assistente de Diretor). O Diretor é membro nato (não precisa participar da eleição).

REGIMENTO DOS CONSELHOS DE ESCOLA

Após serem constituídos os Conselhos de Escola/ CEI, é hora de eleger o Presidente e o Vice-Presidente, além de definir normas regimentais complementares (MODELO DE REGIMENTO INTERNO – ANEXO I).

No Regimento Interno do Conselho de Escola/ CEI poderá constar, dentre outros assuntos:

- ✓ Prazo mínimo para convocação das reuniões;
- ✓ Critérios para a eleição do Presidente e Vice-Presidente;
- ✓ Critérios para a eleição dos membros do Conselho de Escola;
- ✓ Critérios para a eleição de cargos de Gestores ou funções exercidas por profissionais em Educação.

CRECE REGIONAL

Após serem constituídos os Conselhos de Escola, é hora de fortalecer as regiões e constituir o CRECE Regional de 45 a 60 dias após o início do ano letivo.

Cada Região/ DRE deverá constituir seu CRECE **até o dia 05/04/2024** seguindo os seguintes critérios:

- ✓ **02 (dois) representantes da DRE** e,
- ✓ **02 (dois) membros de cada Conselho de Escola**, sendo, preferencialmente, um profissional da educação e um representante da comunidade ou dos estudantes.

Uma vez constituídos os CRECEs, a **Comissão Executiva deverá ser eleita dentre seus pares** e composta de **07 (sete) membros**, sendo: **01 (um) representante da DRE; 03 (três) representantes dos profissionais da educação e 03 (três) representantes da comunidade ou estudantes**. A eleição da Comissão executiva deverá ser realizada na segunda reunião ordinária do CRECE, após a sua constituição.

CRECE CENTRAL

O CRECE Central será composto dos seguintes membros:

- ✓ **2 (dois) membros de cada CRECE Regional**, sendo um profissional da educação e um representante da comunidade ou dos educandos, eleitos pelos seus pares;
- ✓ **2 (dois) representantes de SME**, indicados pelo Secretário Municipal de Educação.

O CRECE Central será constituído no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data da composição dos CRECEs Regionais.

A **Comissão Executiva do CRECE Central**, também será composta por **07 membros**, sendo **01 (um) representante de SME, 03 (três) representantes dos profissionais da educação e 03 (três) representantes da comunidade ou estudantes**.

ANEXO I – Boletim do CRECE Central – Fevereiro de 2024

CEI/ EMEI/ EMEF XXXXXXXX REGIMENTO DO CONSELHO DE ESCOLA

TÍTULO I

Da Instituição, Sede e Foro

Art. 1º – O presente Regimento dispõe sobre o Conselho de Escola da Escola Municipal, sendo constituído segundo as disposições contidas na Lei 14.660/2007, Portaria 2.565/2008, Portaria 3.656/2008 e Portaria 5.941/2013.

Art. 2º – O Conselho de Escola da Escola Municipal tem sede na Rua, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo e será regido pelo presente Regimento bem como pelos dispositivos legais que lhe forem aplicáveis.

TÍTULO II

Do Conselho Escolar, Fins e Competências

Art. 3º – O Conselho de Escola/ CEI é um colegiado com função deliberativa e direcionada à defesa dos interesses dos educandos e das finalidades e objetivos da educação pública do Município de São Paulo.

Art. 4º – São atribuições do Conselho de Escola:

I - eleger profissionais para os cargos vagos, ou em substituição por tempo superior a 30 (trinta) dias de Diretor de Escola e Coordenador Pedagógico, indicando-os para designação pelo Secretário Municipal de Educação;

II - eleger profissionais para ocupação das funções de Professor Orientador de Sala de Leitura, Professor Orientador de Educação Digital, Professor de Apoio Pedagógico e Professor de Atendimento Educacional Especializado e outros conforme legislação;

III - realizar referendo anual dos professores referidos no inciso anterior;

IV - destituir, caso julgue necessário, os profissionais referidos no inciso II deste artigo, eleitos, com um quórum mínimo de 2/3 dos seus membros e por maioria simples.

V - propor a destituição dos profissionais referidos no inciso I deste artigo, justificada e fundamentada, ao Secretário Municipal de Educação, com um quórum mínimo de 2/3 dos seus membros e por maioria simples;

VI – eleger, anualmente, dois representantes, sendo preferencialmente 1 membro do segmento da Comunidade e 1 membro do segmento de Profissionais em Educação, para compor o Conselho Representantes dos Conselhos de Escola – CRECE, bem como seus suplentes.

Art. 5º – Compete ao Conselho de Escola/ CEI:

I - discutir e adequar, no âmbito da unidade educacional, as diretrizes da política educacional estabelecida pela Secretaria Municipal de Educação e

complementá-las naquilo que as especificidades locais exigirem;

II - definir as diretrizes, prioridades e metas de ação da escola para cada período letivo, que deverão orientar a elaboração do Projeto Político pedagógico;

III - aprovar o Projeto Político Pedagógico e acompanhar a sua execução;

IV - participar da avaliação institucional da escola face às diretrizes, prioridades e metas estabelecidas;

V - decidir quanto à organização e o funcionamento da escola, o atendimento à demanda e demais aspectos pertinentes, de acordo com as orientações fixadas pela Secretaria Municipal de Educação, particularmente:

a) deliberar sobre o atendimento e acomodação da demanda, turnos de funcionamento, distribuição de séries e classes por turnos, utilização do espaço físico, considerando a demanda e a qualidade de ensino;

b) garantir a ocupação ou cessão do prédio escolar, inclusive para outras atividades além das de ensino, fixando critérios para o uso e preservação de suas instalações, a serem registrados no Plano Escolar;

VI - indicar ao Secretário Municipal de Educação, após processo de escolha, mediante critérios estabelecidos em regulamento, os nomes dos Profissionais de Educação para, ocupar, transitoriamente ou em substituição, cargos da Classe dos Gestores Educacionais da Carreira do Magistério Municipal, por período superior a 30 (trinta) dias;

VII - analisar, aprovar e acompanhar projetos pedagógicos propostos pela equipe escolar ou pela comunidade escolar, para serem desenvolvidos na escola;

VIII - arbitrar impasses de natureza administrativa e pedagógica, esgotadas as possibilidades de solução pela Equipe Escolar;

IX - propor alternativas para solução de problemas de natureza pedagógica e administrativa, tanto aqueles detectados pelo próprio Conselho, como os que forem a ele encaminhados;

X - discutir e arbitrar critérios e procedimentos de avaliação relativos ao processo educativo e a atuação dos diferentes segmentos da comunidade escolar;

XI - decidir procedimentos relativos à integração com as Instituições Auxiliares da escola, quando houver, e com outras Secretarias Municipais;

XII - traçar normas disciplinares para o funcionamento da escola, dentro dos parâmetros da legislação em vigor;

XIII - decidir procedimentos relativos à priorização de aplicação de verbas.

TÍTULO III

Da Estrutura e Funcionamento

Art. 6º – O Conselho de Escola/ CEI é composto por **XX** membros.

Art. 7º – O Conselho Escola/ CEI é constituído por:

I - Diretor, membro nato.

II – representantes eleitos:

a) **XX** representantes de membros da equipe docente da escola;

b) **XX** representantes de membros da equipe gestora;

c) **XX** representantes de membros da equipe de apoio à educação;

d) **XX** representantes dos estudantes; **(EMEF)**

e) **XX** representantes de pais ou responsáveis por alunos.

§ 1º. Poderão participar das reuniões do Conselho de Escola, com direito a voz e não a voto, os profissionais de outras Secretarias que atendem às escolas, representantes da Secretaria Municipal de Educação, profissionais e representantes de entidades conveniadas ou parceiras, representantes do CRECE Regional ou Central e membros da comunidade.

§ 2º. Os membros eleitos, referidos nas alíneas "a", "b" e "c" do inciso II do "caput" deste artigo deverão obrigatoriamente encontrar-se em exercício na unidade escolar.

CAPÍTULO I

Dos Membros

Art. 8º – Os membros do Conselho de Escola e seus suplentes serão eleitos em assembleia, por seus pares, respeitados as respectivas categorias e o critério da proporcionalidade. **(poderá ser definida a eleição por voto em cédulas, para melhor aferição do resultado).**

§ 1º. O mandato dos membros eleitos do Conselho será anual, permitida sua reeleição.

§ 2º. O mandato inicia-se em 30 (trinta) dias após o início do ano letivo e será prorrogado até a posse do novo Conselho de Escola.

Art. 9º – A função do membro do Conselho de Escola não é remunerada.

SEÇÃO I

Do Presidente

Art. 10 – O Conselho de Escola, na primeira reunião após a posse, elege o Presidente dentre os conselheiros titulares que o compõem, por voto direto.

§ Único – **É vedada a eleição do Diretor da Escola para Presidente do Conselho. (é apenas uma orientação do CRECE, pois não há impedimento legal)**

Art. 11 – São atribuições do Presidente:

I – representar o Conselho de Escola e/ou delegar representação;

II – cumprir e fazer cumprir este Regimento;

III – coordenar e supervisionar todas as atividades do Conselho de Escola;

IV – convocar as reuniões do Conselho de Escola com, no mínimo **48 horas** de antecedência e presidi-las.

V – designar Comissões Especiais para cumprimento de tarefas afetas ao Conselho de Escola/ CEI, após decisão de seus membros;

VI – elaborar, em conjunto com a Direção da Unidade Educacional, a pauta de cada reunião, comunicando-a previamente aos membros do Conselho de Escola;

VII – coordenar a elaboração, execução e avaliação do Plano de Ação anual do Conselho de Escola/ CEI;

VIII – divulgar periodicamente as ações do Conselho de Escola junto à comunidade escolar;

IX – convocar assembleias gerais dos segmentos da comunidade escolar para fins de eleição do Conselho ou outra finalidade específica;

X – tomar providências para disciplinar os casos omissos neste Regimento, ouvido o Conselho de Escola/ CEI;

XI – convidar pessoas para prestarem informações junto ao Conselho de Escola/ CEI, em reunião;

XII – assinar toda a documentação expedida pelo Conselho de Escola/ CEI.

SEÇÃO II

Do Vice-Presidente

Art. 12 – O Conselho de Escola/ CEI, na primeira reunião após a posse, elege o Vice-Presidente dentre os conselheiros titulares que o compõem, por voto direto.

Art. 13 – Na ausência do Presidente, o Vice-Presidente, assume todas as atribuições a ele conferidas.

Seção III

Do Secretário

Art. 14 – O Conselho de Escola/ CEI elege o Secretário dentre os conselheiros titulares que o compõem, por voto direto, na primeira reunião após a posse.

Art. 15 – São atribuições do Secretário:

I – elaborar as atas das reuniões do Conselho de Escola;

II – organizar e manter atualizada a escrituração e arquivo do Conselho de Escola;

CAPÍTULO II

Da Eleição

Art. 16 – A eleição dos representantes de cada segmento da comunidade escolar que integram o Conselho de Escola/ CEI é realizada na Escola, em cada segmento, por votação direta e uninominalmente.

Art. 17 – Tem direito de votar na eleição:

I – aluno regularmente matriculado na Escola, quando se tratar de EMEF, a partir do 1º ano;

II – Os pais ou responsável legal pelo aluno, perante a U.E.;

III – membro do Magistério e Servidor Público em efetivo exercício na Escola, na data da eleição.

Art. 18 – O voto não é obrigatório.

CAPÍTULO III

Do Mandato

Art. 19 – O mandato de cada membro do Conselho de Escola/ CEI tem a duração de um ano, sendo permitida a reeleição.

CAPÍTULO IV

Das Reuniões

Art. 20 – O Conselho de Escola/ CEI reúne-se ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, quando for necessário.

§ Único – **As reuniões ordinárias ocorrerão às XX – feiras, no horário das XX:XX às XX:XX horas.** (poderá definir o dia da reunião de forma intercalada, assim como o horário)

Art. 21– O Conselho de Escola/ CEI pode ser convocado para reunir-se:

- a) pelo Presidente;
- b) por pedido da maioria simples de seus membros, em requerimento dirigido ao Presidente, justificando o motivo da convocação.

Art. 22 – Em casos extraordinários podem participar das reuniões do Conselho de Escola/ CEI outras pessoas previamente convidadas pelo Presidente, para prestarem informações necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos, sem direito a voto.

Art. 23 – Os membros do Conselho de Escola/ CEI receberão a pauta de cada reunião.

Art. 24 – O comparecimento do membro às reuniões do Conselho de Escola/ CEI é comprovado pela assinatura no livro de presença e/ou de atas de reuniões.

CAPÍTULO V

Do processo eleitoral para ocupar cargos de gestores e ou funções docentes

Seção I

Da eleição para, cargos vagos ou em substituição, de gestores educacionais.

definir critérios para a eleição – por segmento, por representatividade ou segmento com peso diferenciado)

Seção II

Da eleição para ocupar funções docentes

(definir critérios para a eleição – por segmento, por representatividade ou segmento com peso diferenciado)

Observações sobre os critérios para eleição:

Por segmento: *cada segmento (pais, alunos, professores, quadro de apoio e gestão) discute seu voto em separado e apresenta ao Conselho. Neste caso, todos os professores da escola, independentemente se compõem o Conselho, votam. O mesmo procedimento é feito com os alunos, quadro de apoio e gestão. Apenas o segmento de pais que precisa constar ou não uma reunião específica para eles para que os candidatos apresentem as propostas de trabalho e votem, para que haja a definição do voto do segmento.*

Por representatividade: *cada membro do Conselho vota individualmente, podendo ou não seguir a definição do segmento. Neste caso, alunos e pais, na totalidade da*

escola, geralmente não são consultados, apenas se definem a consulta de professores e demais servidores.

Por segmento com peso diferenciado: *neste modelo segue-se as mesmas regras da votação por segmento, porém, para que não haja um peso maior entre a representação de servidores e comunidade, atribui-se um peso para cada segmento de acordo com a quantidade de membros do Conselho, de acordo com a Portaria 2565/2008. Exemplo: Uma EMEF com 21 classes, possui 22 membros no Conselho, sendo 06 professores, 02 da equipe gestora, 02 do quadro de apoio, 04 estudantes e 08 pais. Desta forma cada segmento consultado para a eleição terá o peso do voto de acordo com a quantidade de membros contida na Portaria 2565/2008. Neste caso, professores, peso 6; equipe gestora, peso 2; quadro de apoio, peso 2; estudantes, peso 4 e pais/responsáveis, peso 8.*

Observações:

O voto por representatividade apresenta algumas discrepâncias, pois cobra-se dos professores o voto do segmento (aquele que o grupo de professores indicou, mas os demais segmentos, geralmente não são consultados).

Já no voto por segmento dá uma equacionada, porém o peso de servidores fica maior que o da Comunidade (03 votos para servidores, em caso de EMEF – professores, quadro de apoio e gestão; 02 votos para comunidade – pais e alunos). Já no caso de CEIs e EMEIs, ficará 03 votos para servidores e 01 voto para a Comunidade (pais).

Em se tratando de voto por segmento com peso diferenciado, resolve a questão do peso entre Comunidade e Servidores. Este modelo parece ser o mais justo, uma vez que na maioria das vezes as reuniões do Conselho não tem a participação de todos os representantes, daí, o segmento com peso de acordo com o total real de representantes, equaciona essa questão.

A definição do modelo de votação é bastante complexa e precisa ser bem discutida.

As propostas apresentadas se baseiam em modelos já adotados em algumas escolas, porém não há regra definida em legislação.

TÍTULO IV

Das Disposições Gerais

Art. XX – As Comissões Especiais são formadas com no mínimo, um conselheiro titular de cada segmento da comunidade escolar.

Art. XX – O presente Regimento poderá ser alterado por decisão e aprovação da maioria de conselheiros titulares.

Art. XX – A legislação que modifica disposições do presente Regimento tem aplicação imediata e automática.

Art. XX – Nenhuma publicação oficial em nome do Conselho de Escola pode ser feita sem a autorização da maioria dos conselheiros titulares.

Art. XX – Os casos omissos neste Regimento são disciplinados com a aprovação da maioria dos conselheiros titulares do Conselho de Escola/ CEI.

Art. XX – Este Regimento é dado a conhecer a todos os segmentos da comunidade escolar.

Art. XX – Este Regimento entra em vigor a partir da data de sua aprovação.

LEGISLAÇÕES (Conselho e CRECE) - DESTAQUES

Lei 14.660/2007 – Conselho de Escola

Art. 117. O Conselho de Escola é um colegiado com função deliberativa e direcionada à defesa dos interesses dos educandos e das finalidades e objetivos da educação pública do Município de São Paulo.

Art. 118. Compete ao Conselho de Escola:

I - discutir e adequar, no âmbito da unidade educacional, as diretrizes da política educacional estabelecida pela Secretaria Municipal de Educação e complementá-las naquilo que as especificidades locais exigirem;

II - definir as diretrizes, prioridades e metas de ação da escola para cada período letivo, que deverão orientar a elaboração do Plano Escolar;

III - elaborar e aprovar o Plano Escolar e acompanhar a sua execução;

V - decidir quanto à organização e o funcionamento da escola, o atendimento à demanda e demais aspectos pertinentes, de acordo com as orientações fixadas pela Secretaria Municipal de Educação, particularmente:

a) deliberar sobre o atendimento e acomodação da demanda, turnos de funcionamento, distribuição de séries e classes por turnos, utilização do espaço físico, considerando a demanda e a qualidade de ensino;

VII - analisar, aprovar e acompanhar projetos pedagógicos propostos pela equipe escolar ou pela comunidade escolar, para serem desenvolvidos na escola;

VIII - arbitrar impasses de natureza administrativa e pedagógica, esgotadas as possibilidades de solução pela Equipe Escolar;

IX - propor alternativas para solução de problemas de natureza pedagógica e administrativa, tanto aqueles detectados pelo próprio Conselho, como os que forem a ele encaminhados;

XII - traçar normas disciplinares para o funcionamento da escola, dentro dos parâmetros da legislação em vigor;

XIII - decidir procedimentos relativos à priorização de aplicação de verbas.

XIV - eleger os representantes para o Conselho de Representantes dos Conselhos de Escola. (Incluído pela Lei nº 16.213/2015)

Art. 119. O Conselho de Escola será composto pelos seguintes membros:

I - membro nato: Diretor da Escola;

II - representantes eleitos:

a) da equipe docente: Professores de todas as áreas de atuação da escola;

b) da equipe técnica: Assistente de Diretor e Coordenadores Pedagógicos;

c) da equipe de apoio à educação: Secretário de Escola, Agente Escolar e Auxiliar Técnico de Educação;

d) dos discentes: alunos de 5º a 9º anos do Ensino Fundamental, alunos de todos os anos do Ensino Médio, alunos de quaisquer termos da Educação de Jovens e Adultos;

e) dos pais e responsáveis: pais ou responsáveis pelos alunos de quaisquer estágios, anos e termos das escolas.

§ 1º. Poderão participar das reuniões do Conselho de Escola, com direito a voz e não a voto, os profissionais de outras Secretarias que atendem às escolas, representantes da Secretaria Municipal de Educação, profissionais e representantes de entidades conveniadas ou parceiras e membros da comunidade.

§ 2º. Os membros eleitos, referidos nas alíneas "a", "b" e "c" do inciso II do "caput" deste artigo deverão obrigatoriamente encontrar-se em exercício na unidade escolar.

Art. 120. Os membros do Conselho de Escola e seus suplentes serão eleitos em assembleia, por seus pares, respeitados as respectivas categorias e o critério da proporcionalidade.

§ 1º. O mandato dos membros eleitos do Conselho será anual, permitida sua reeleição.

§ 2º. O mandato inicia-se em 30 (trinta) dias após o início do ano letivo e será prorrogado até a posse do novo Conselho de Escola.

Portaria 2565/2008 – Conselho de Escola

Art. 3º - Os segmentos no Conselho de Escola elegerão os seus representantes, titulares e suplentes.

§ 1º - A proporção de suplentes será de 50% (cinquenta por cento) a 100% (cem por cento) de seus membros titulares.

§ 2º - Os suplentes substituirão os membros titulares nas suas ausências e/ou impedimentos.

§ 3º - No caso de vacância e não havendo mais suplentes, serão convocadas novas assembleias para o preenchimento das vagas observadas as disposições contidas no artigo anterior.

Art. 4º - Ressalvadas as competências expressas no artigo 118 da Lei nº 14.660/07 são, ainda, atribuições do Conselho de Escola:

I - eleger profissionais para os cargos vagos, ou em substituição por tempo superior a 30 (trinta) dias de diretor de escola e coordenador pedagógico;

II - eleger profissionais para ocupação das funções de professor orientador de sala de leitura, professor orientador de informática educativa, professor regente de Sala de Apoio Pedagógico e professor regente de Sala de Apoio e Acompanhamento à Inclusão .

III - realizar referendo anual dos professores referidos no inciso anterior

Art. 6º - Uma vez constituído, o Conselho de Escola poderá definir normas regimentais complementares que assegurem o seu funcionamento, tais como:

a) eleição do Presidente e do Vice-Presidente;

b) processo eletivo dos representantes, titulares e suplentes;

c) elaboração de regimento interno;

d) organização dos registros das reuniões;

e) avaliação do funcionamento do Conselho de Escola.

Decreto 56.520/15 – CRECE

Art. 5º São atribuições do CRECE:

I - garantir e propor ações e formas de acompanhamento das decisões coletivas que viabilizem e contribuam significativamente com a democratização da gestão, expressando os princípios básicos da participação, descentralização e autonomia;

II - fortalecer e articular os Conselhos de Escola como instrumento básico para a construção da gestão democrática e efetiva participação da comunidade nas tomadas de decisão;

III - subsidiar a discussão do papel político dos Conselhos de Escola;

IV - estabelecer mecanismos para garantir a formação permanente de seus membros e dos membros dos Conselhos de Escola, a partir das demandas apresentadas e de acordo com os princípios estabelecidos no artigo 3º deste decreto;

V - eleger seus membros para participarem de colegiados em outras instâncias;

VI - propor discussões sobre a viabilização e implantação das diretrizes da Secretaria Municipal de Educação - SME, visando à melhoria da qualidade social da educação;

VII - elaborar regimento interno contendo, no mínimo, a estrutura, funcionamento, atribuições, periodicidade das reuniões ordinárias e eleição da Comissão Executiva responsável pela organização dos trabalhos;

VIII - articular-se com os demais CRECEs e outros Conselhos e fóruns representativos nos territórios sem exercer relação de dependência ou subordinação entre eles;

IX - acompanhar e fiscalizar a implementação e a aplicação do Plano Anual de Metas da Diretoria Regional de Educação – DRE e de SME;

X - participar, debater e apresentar sugestões para o Plano Anual de Metas da DRE, bem como para os demais planos diretores regionais e municipais;

XI - indicar prioridades para a aplicação dos recursos financeiros, visando a melhoria da qualidade da educação.

Art. 7º Cada CRECE Regional será composto dos seguintes membros:

I - 2 (dois) representantes da DRE;

II - 2 (dois) membros de cada Conselho de Escola, sendo, preferencialmente, um profissional da educação e um representante da comunidade ou dos educandos.

Parágrafo único. O CRECE Regional será constituído entre 45 (quarenta e cinco) e 60 (sessenta) dias contados a partir da data do início do ano letivo.

Art. 10. Cada segmento elegerá seu titular e suplente, cujo mandato será anual, com direito a uma recondução, observados os procedimentos democráticos no processo de escolha.